



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 e 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006543

(01) CPF/CNPJ 984.716.001-53		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 3951980 DGP/GO, voto de N.º 19/05/1982	
(03) NOME DO AUTUADO Donello Figueiredo Evangelista		(04) NATURALIDADE Goiania/GO	
(05) FILIAÇÃO Gilberto Evangelista		(06) ENDEREÇO Rua Dezessis, n.º 233	
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO Bom Jardim	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Aurora		(10) UF MT	(11) CEP —
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar o 0,9055 hectares de terreno, fora da área de reserva legal, conforme carta anexo ao Processo SEI 18201.003885/2025.64 O demarcamento ocorreu na propriedade, Fazenda Matixá, 6.ª zona agrícola, município de "São João da Boa Vista" "Dico" Roraimópolis.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INCISO / ALÍNEA § 1º, III	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA —
(14) ART 52	INCISO / ALÍNEA § 3º	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA —
(15) ART 101	INCISO / ALÍNEA II	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 1.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargado uma área de 0,9055 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Nº 14° 30' 21.54" W 60° 42' 7,0702"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Roraimópolis	
(22)		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 12:58	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 22/09/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 11/10/2025	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$		(27) ASSINATURA DO AUTUADO	
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES			

Yuri de Lima Teixeira

NILZA YUIKO NAKAHARA

Analista Ambiental / Fiscal



1º Via (Autuado)



3º Via (MPE)



4º Via (Centro de Controle e Fiscalização Ambiental - CEFARH/RR)